



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 2017.06.26 PMA/SEGOV, referente à Adesão a ata de Registro de Preço, Pregão Eletrônico nºSRP.2017.002 PMA.SEMED, Aquisição de Materiais de Consumo (EXPEDIENTE) para atender as necessidades da secretária, PROJOVEM, BRALF e as Escolas da Rede Municipal de Ensino RME, do ano de 2017, no Município de Ananindeua, a empresa DIVALLE SERV. E COM. MAT. EXPEDIENTE E INFO LTDA, CNPJ Nº22.555.417/0001-53), no valor do contrato R\$ 18.126,70, com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo Licitatório, o Contrato ou o Termo Aditivo encontram-se:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **Não atende a resolução administrativa de nº 29/2017/TCM, de 04 de Julho de 2017 que tange a alteração do caput e inciso II do art.6º resolução nº11.535/2014.**

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:.....

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 16 de agosto de 2017.